



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 987, DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Dispõe sobre a suspensão dos descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações ou benefícios de valores referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados, pensionistas e servidores públicos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1328/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de três meses os descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações e benefícios de valores referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, servidores públicos, pensionistas e aposentados.

Art. 2º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início deste ano, o mundo foi surpreendido com a notícia de um novo vírus que se espalhava com rapidez na China e em poucos dias atingiu os países asiáticos, e, em seguida, se expandiu para todos os continentes. O número de infectados e mortos vem aumentando consideravelmente dia após dia, demandando medidas emergenciais em âmbito nacional e internacional.

O impacto na economia brasileira é uma realidade que ainda vai se agravar nos próximos meses, com a diminuição da renda e o aumento do desemprego no país em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Diante desse cenário, necessária se faz a suspensão dos descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações ou benefícios de valores referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados, pensionistas e servidores públicos.

A população idosa muitas vezes se vê obrigada a contratar empréstimos para fazer frente às suas despesas, buscando as facilidades dos créditos consignados. Em um momento de crise como o agora vivenciado, os idosos, além de serem afetados por pertencerem ao grupo de risco, acabam por ter mais despesas para auxiliar filhos, netos e familiares que estejam passando por dificuldades financeiras.

O mesmo se aplica aos funcionários públicos que, em meio ao aumento do desemprego no país, serão a única fonte de renda da família, sendo o

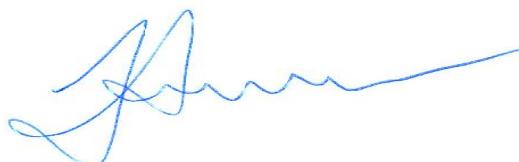
apoio financeiro e de sustento de filhos, netos e familiares se vierem a perder seus postos de trabalho em razão do momento caótico vivenciado no país.

O que se busca, por meio desta proposição, não é a isenção dos valores devidos, mas a suspensão, inicialmente por três meses, dos descontos referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, servidores públicos, pensionistas e aposentados. Se este prazo não for suficiente, poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento do COVID-19.

Dessa forma, por meio do recebimento integral das remunerações e benefícios de aposentadoria, os arrimos de família poderão garantir seu sustento, além de socorrer e apoiar os familiares que vierem a perder seus empregos ou tiverem sua renda reduzida; voltando a honrar suas dívidas quando o cenário nacional estiver mais estável e equilibrado.

Firmes nas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020.



Deputado JOSÉ GUIMARÃES

FIM DO DOCUMENTO